



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º	FLS.	
2.764	031	KUC

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.764

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO EXAME DO PEZINHO PARA AS CRIANÇAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do exame do pezinho em todas as crianças, nos postos de saúde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e de toda Rede Municipalizada de Saúde de Volta Redonda, quando da aplicação da 1ª Vacina de BCG.

Artigo 2º - Na ocasião, será aberta uma ficha com o nome da criança, endereço e local de trabalho do pai ou mãe.

Artigo 3º - O Poder Executivo terá 60 dias para aplicação da Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de julho de 1992.

Wanildo de Carvalho

Wanildo de Carvalho

Prefeito Municipal

P.L. nº 043/92

Autor: Ver. Cláudio Castro de Paula

amps.